



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Rua Câmara Pestana, 74
Coimbra
3030-163 - COIMBRA
Portugal

C/conhecimento:

- IGAMAOT
- CCDR-N

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Proc. 277/2013-2 (Plataforma de Licenciamento Industrial - AMA)		S003217-201701-DGLA.DEI 6.1b-159	19/01/2017

Assunto: Procedimento de Renovação da Licença Ambiental n.º 276/2009, de 06 de março – procedimento deserto Natural - Indústria de Papel, S.A. - Povolide - Viseu

Sobre o assunto em epígrafe, no âmbito do procedimento de renovação da Licença Ambiental (LA) n.º 276/2009, integrado no processo registado na plataforma de licenciamento industrial n.º 277/2013-2, informa-se que:

- através do N/ofício S28307-201405-DGLA.DEI, 14.05.2014, foi prorrogada a validade da LA n.º 276/2009, de 06 de março até à data de emissão de decisão do processo de renovação da licença ambiental.
- no âmbito da avaliação técnica do procedimento de renovação da LA, no âmbito do art.º 38º do Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, foram solicitadas informações adicionais diretamente ao industrial a 20.01.2016 e a 28.01.2016 - pedidos anexados à plataforma AMA a 20.01.2016 e a 07.04.2016, respetivamente.
- a 07.04.2016 foi enviado e-mail ao gestor do processo, solicitando informação quanto ao procedimento em curso, atendendo à informação transmitida pelo representante da instalação de que, a empresa estaria em processo de insolvência.

Recentemente e por consulta à Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (AMA), constatou-se que o Processo n.º 277/2013-2 foi arquivado a 16.05.2016.

Não se localizando na plataforma o enquadramento dessa decisão, solicita-se que seja dado conhecimento a esta Agência, do fundamento em causa, bem como informação adicional relativamente ao ponto de situação da instalação.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2810-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – <http://apambiente.pt>

Adicionalmente, atendendo a que até à data não deu entrada nesta Agência a resposta ao n/ pedido de elementos (realizado a 20.01.2016 e a 28.01.2016) ao abrigo do art.º 38º do Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e que os mesmos são essenciais para a completa instrução do processo de licenciamento ambiental e fundamentais para a tomada de decisão, informa-se que, nos termos do n.º 1 do Art.º 132.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), o procedimento de licenciamento ambiental da instalação supramencionada foi declarado deserto e, consequentemente extinto.

Assim, a Licença Ambiental n.º 276/2009, de 06 de março, prorrogada até decisão do processo de renovação, caduca nesta data.

Neste seguimento, solicita-se que seja oportunamente dado a conhecer as diligências desencadeadas por essa Entidade, por forma a podermos de forma articulada tomar as medidas necessárias, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das condições impostas em particular para a desativação da instalação contemplada nos pontos 3.2 e 7.5 da LA n.º 276/2009 (licença essa que se encontra anexa à licença de exploração industrial e que se manterá válida nos pontos aplicáveis). Ainda neste seguimento, solicita-se esclarecimento quanto ao momento que poderá existir caducidade da licença de exploração (a qual se afigura que poderá apenas ocorrer após a aprovação do plano de desativação previsto no ponto 3.2 da LA).

Mais se refere que após a caducidade da licença, a subsequente exploração da instalação implica a formulação de novo pedido de licença, sujeito ao regime aplicável às instalações novas (n.º 5 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto, relativo ao Regime das Emissões Industriais).

Com os melhores cumprimentos,

 Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez



Maria Julieta Ferreira
Diretora de Departamento

EC

GR



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Rua Câmara Pestana, 74
Coimbra
3030-163 - COIMBRA
Portugal

C/conhecimento:

- IGAMAOT
- CCCR-N

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Proc. 277/2013-2 (Plataforma de Licenciamento Industrial - AMA)		S003217-201701-DGLA.DEI 6.1b-159	19/01/2017

Assunto: Procedimento de Renovação da Licença Ambiental n.º 276/2009, de 06 de março – procedimento deserto Natural - Indústria de Papel, S.A. - Povolide - Viseu

Sobre o assunto em epígrafe, no âmbito do procedimento de renovação da Licença Ambiental (LA) n.º 276/2009, integrado no processo registado na plataforma de licenciamento industrial n.º 277/2013-2, informa-se que:

- através do N/ofício S28307-201405-DGLA.DEI, 14.05.2014, foi prorrogada a validade da LA n.º 276/2009, de 06 de março até à data de emissão de decisão do processo de renovação da licença ambiental.
- no âmbito da avaliação técnica do procedimento de renovação da LA, no âmbito do art.º 38º do Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, foram solicitadas informações adicionais diretamente ao industrial a 20.01.2016 e a 28.01.2016 - pedidos anexados à plataforma AMA a 20.01.2016 e a 07.04.2016, respetivamente.
- a 07.04.2016 foi enviado e-mail ao gestor do processo, solicitando informação quanto ao procedimento em curso, atendendo à informação transmitida pelo representante da instalação de que, a empresa estaria em processo de insolvência.

Recentemente e por consulta à Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (AMA), constatou-se que o Processo n.º 277/2013-2 foi arquivado a 16.05.2016.

Não se localizando na plataforma o enquadramento dessa decisão, solicita-se que seja dado conhecimento a esta Agência, do fundamento em causa, bem como informação adicional relativamente ao ponto de situação da instalação.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2810-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – <http://apambiente.pt>

Adicionalmente, atendendo a que até à data não deu entrada nesta Agência a resposta ao n/ pedido de elementos (realizado a 20.01.2016 e a 28.01.2016) ao abrigo do art.º 38º do Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e que os mesmos são essenciais para a completa instrução do processo de licenciamento ambiental e fundamentais para a tomada de decisão, informa-se que, nos termos do n.º 1 do Art.º 132.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), o procedimento de licenciamento ambiental da instalação supramencionada foi declarado deserto e, conseqüentemente extinto.

Assim, a Licença Ambiental n.º 276/2009, de 06 de março, prorrogada até decisão do processo de renovação, caduca nesta data.

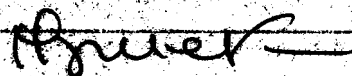
Neste seguimento, solicita-se que seja oportunamente dado a conhecer as diligências desencadeadas por essa Entidade, por forma a podermos de forma articulada tomar as medidas necessárias, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das condições impostas em particular para a desativação da instalação contemplada nos pontos 3.2 e 7.5 da LA n.º 276/2009 (licença essa que se encontra anexa à licença de exploração industrial e que se manterá válida nos pontos aplicáveis). Ainda neste seguimento, solicita-se esclarecimento quanto ao momento que poderá existir caducidade da licença de exploração (a qual se afigura que poderá apenas ocorrer após a aprovação do plano de desativação previsto no ponto 3.2 da LA).

Mais se refere que após a caducidade da licença, a subsequente exploração da instalação implica a formulação de novo pedido de licença, sujeito ao regime aplicável às instalações novas (n.º 5 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto, relativo ao Regime das Emissões Industriais).

Com os melhores cumprimentos,

 Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez



Maria Julieta Ferreira
Diretora do Departamento

EC

GR



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Rua Câmara Pestana, 74
Coimbra
3030-163 - COIMBRA
Portugal

C/conhecimento:

- IGAMAOT
- CCDR-N

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Proc. 277/2013-2 (Plataforma de Licenciamento Industrial - AMA)		S003217-201701-DGLA.DEI 6.1b-159	19/01/2017

Assunto: Procedimento de Renovação da Licença Ambiental n.º 276/2009, de 06 de março – procedimento deserto Natural - Indústria de Papel, S.A. - Povolide - Viseu

Sobre o assunto em epígrafe, no âmbito do procedimento de renovação da Licença Ambiental (LA) n.º 276/2009, integrado no processo registado na plataforma de licenciamento industrial n.º 277/2013-2, informa-se que:

- através do N/ofício S28307-201405-DGLA.DEI, 14.05.2014, foi prorrogada a validade da LA n.º 276/2009, de 06 de março até à data de emissão de decisão do processo de renovação da licença ambiental.
- no âmbito da avaliação técnica do procedimento de renovação da LA, no âmbito do art.º 38º do Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, foram solicitadas informações adicionais diretamente ao industrial a 20.01.2016 e a 28.01.2016 - pedidos anexados à plataforma AMA a 20.01.2016 e a 07.04.2016, respetivamente.
- a 07.04.2016 foi enviado e-mail ao gestor do processo, solicitando informação quanto ao procedimento em curso, atendendo à informação transmitida pelo representante da instalação de que, a empresa estaria em processo de insolvência.

Recentemente e por consulta à Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (AMA), constatou-se que o Processo n.º 277/2013-2 foi arquivado a 16.05.2016.

Não se localizando na plataforma o enquadramento dessa decisão, solicita-se que seja dado conhecimento a esta Agência, do fundamento em causa, bem como informação adicional relativamente ao ponto de situação da instalação.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE

Rua de Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 – 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt – <http://apambiente.pt>

Adicionalmente, atendendo a que até à data não deu entrada nesta Agência a resposta ao n/ pedido de elementos (realizado a 20.01.2016 e a 28.01.2016) ao abrigo do art.º 38º do Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e que os mesmos são essenciais para a completa instrução do processo de licenciamento ambiental e fundamentais para a tomada de decisão, informa-se que, nos termos do n.º 1 do Art.º 132.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), o procedimento de licenciamento ambiental da instalação supramencionada foi declarado deserto e, conseqüentemente extinto.

Assim, a Licença Ambiental n.º 276/2009, de 06 de março, prorrogada até decisão do processo de renovação, caduca nesta data.

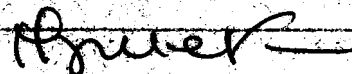
Nestê seguimento, solicita-se que seja oportunamente dado a conhecer as diligências desencadeadas por essa Entidade, por forma a podermos de forma articulada tomar as medidas necessárias, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das condições impostas em particular para a desativação da instalação contemplada nos pontos 3.2 e 7.5 da LA n.º 276/2009 (licença essa que se encontra anexa à licença de exploração industrial e que se manterá válida nos pontos aplicáveis). Ainda neste seguimento, solicita-se esclarecimento quanto ao momento que poderá existir caducidade da licença de exploração (a qual se afigura que poderá apenas ocorrer após a aprovação do plano de desativação previsto no ponto 3.2 da LA).

Mais se refere que após a caducidade da licença, a subsequente exploração da instalação implica a formulação de novo pedido de licença, sujeito ao regime aplicável às instalações novas (n.º 5 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto, relativo ao Regime das Emissões Industriais).

Com os melhores cumprimentos,

/
A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez



Maria Julieta Ferreira
Diretora do Departamento

EC

GR